



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quarta-feira • 27 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Decreto N°53 de 23 de Maio de 2020** - Sobre medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do Covid-19 no âmbito do município de Itanhém - Bahia, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Itanhém
Estado da Bahia

DECRETO Nº53 DE 23 DE MAIO DE 2020

**SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITANHÉM -
BAHIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITANHÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

[Praça Castro Alves, 01 – Fone: \(73\) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia](#)



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia, por intermédio do Decreto Legislativo 2.512/2020, declarou Estado de Calamidade Pública em todo território Baiano, bem como estabeleceu restrições à circulação de pessoas, limitando atendimentos, aglomerações, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o município de Itanhém - Estado da Bahia, por intermédio do Decreto nº 34, de 30 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de Itanhém, em virtude da crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus e suas repercussões;

CONSIDERANDO que o município de Itanhém - Estado da Bahia, registrou, na data de ontem, seus 02 (dois) primeiros casos confirmados de COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade, especialmente da população Itanheense;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia



Prefeitura Municipal de Itanhém *Estado da Bahia*

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, pelo prazo inicial de 07 (sete) dias, a contar do dia 25 de maio de 2020 (segunda-feira), a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do território do município de Itanhém - Estado da Bahia.

Art. 2º. Os órgãos municipais ficam autorizados a solicitar a imediata cooperação da Polícia Militar para fins de dar efetividade ao disposto no presente Decreto.

Art. 3º. A desobediência ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 - crime de desobediência, do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, bem como a imediata apreensão dos veículos e suspensão do alvará de funcionamento das empresas de transporte.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir da 1ª hora do dia 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 23 de maio de 2020.

ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-970 – Itanhém - Bahia